



Regulamento Interno

2013



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Índice

I. O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	4
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	4
ÓRGÃOS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS	5
CAPÍTULO I	5
Órgãos	5
Conselho geral	6
Diretor	6
Conselho pedagógico	7
Conselho administrativo	7
Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar	7
CAPÍTULO II	8
Estruturas	8
Departamentos curriculares	8
Conselho de docentes da educação pré-escolar	10
Conselho de docentes do 1.º ciclo	11
Conselhos de diretores de turma	12
Conselho de diretores dos cursos profissionais	13
Coordenação dos cursos de ensino recorrente	14
Conselhos de turma	14
Equipas técnico-pedagógicas dos cursos de educação e formação de adultos	15
Núcleo de apoio educativo	16
Secção de avaliação de desempenho docente	16
Tutorias	17
Gabinete de integração e apoio ao aluno	17
Coordenação de projetos	18
Coordenação do projeto de promoção e educação para a saúde	19
Comissão de autoavaliação	20
CAPÍTULO III	21
Serviços	21
Serviços de ação social escolar	21
Serviços de educação especial	22
Serviços de apoio educativo	23
Serviços de psicologia e orientação	24
Biblioteca escolar/centro de recursos educativos	24
Salas de estudo orientado	25
Componente de apoio à família	26
II. COMUNIDADE ESCOLAR	26
DIREITOS E DEVERES COMUNS	26
CAPÍTULO I	27
Alunos	27
Direitos e deveres	28
Avaliação dos alunos	30
Frequência e assiduidade	31
Disciplina	34
Processo individual do aluno	39
Valorização de comportamentos	39
Estruturas de representação	40
CAPÍTULO II	41
Pessoal docente	41
Avaliação de desempenho dos docentes	42
CAPÍTULO III	42
Pessoal não docente	42
Avaliação do pessoal não docente	42
CAPÍTULO IV	42
Pais e encarregados de educação	42
Estruturas de representação	43
CAPÍTULO V	44
Autarquia	44
CAPÍTULO VI	44
Normas gerais de funcionamento	44
Capítulo VI	45
Disposições finais	45

REGULAMENTO INTERNO

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, ao reforçar a participação das famílias e comunidades educativas na direção estratégica dos estabelecimentos de ensino procura promover a abertura das escolas ao exterior e a sua integração nas comunidades locais. Ao promover o reforço das lideranças das escolas, na execução local das medidas de política educativa, visa criar condições de qualidade e equidade para que as escolas possam cumprir a sua missão de serviço público, da forma mais eficaz e eficiente possível. Finalmente, o mesmo decreto-lei visa o reforço da autonomia das escolas do qual deve resultar uma melhoria do serviço público de educação que prestam.

A intervenção de todos os que mantêm um interesse legítimo na vida da escola implica a aprovação das regras fundamentais do seu funcionamento, garantindo condições de efetiva participação a todos os seus elementos, através da aprovação do seu Regulamento Interno (RI), um dos instrumentos de autonomia das escolas.

O Agrupamento de Escolas de Valongo (AEV) foi criado por Despacho do Senhor Secretário do Ensino e da Administração Escolar, de 28 de junho de 2012, com vista à realização das seguintes finalidades:

- a) Garantir e reforçar a coerência do projeto educativo e a qualidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade;
- b) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino;
- c) Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar;
- d) Racionalizar a gestão dos recursos humanos e materiais das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram.

A organização do agrupamento, tendo em conta a sua dimensão e a identidade própria de cada estabelecimento de ensino que o compõe, irá orientar-se no respeito pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e deveres constantes nas leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

O RI do AEV reuniu propostas de todos os membros da comunidade educativa, foi objeto de discussão alargada e participada e foi aprovado pelo conselho geral transitório, em 09 de abril de 2013.

I. O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1— O RI pretende definir um conjunto de normas e regras para orientar o regime de funcionamento do AEV, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das suas estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.
- 2— O RI aplica-se a toda a comunidade escolar e, ainda, a visitantes e utilizadores das instalações.
- 3— O AEV é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino:
 - a) Escola Secundária de Valongo;
 - b) Escola Básica de Sobrado;
 - c) Escola Básica de Fijós;
 - d) Escola Básica n.º 1 de Campelo;
 - e) Escola Básica de Paço;
 - f) Escola Básica da Balsa.
- 4— O AEV tem sede na Escola Secundária de Valongo.

Artigo 2º

Disposições comuns

- 1— Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica elaboram os seus próprios regimentos nos primeiros 30 dias dos seus mandatos, em respeito pela legislação em vigor e em conformidade com este RI.
- 2— Os instrumentos de gestão do AEV, os regimentos internos dos órgãos de gestão e das estruturas de coordenação e supervisão e respetivos planos de ação serão disponibilizados no portal do AEV.
- 3— Sem prejuízo de outras formas de divulgação, as convocatórias e ordens de serviço serão obrigatoriamente afixadas nos locais de estilo e divulgadas na plataforma Moodle do AEV.

Artigo 3º

Oferta formativa

- 1— O AEV garante o funcionamento:
 - a) Da educação pré-escolar;
 - b) Do 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Do 2.º ciclo do ensino básico;
 - d) Do 3.º ciclo do ensino básico;
 - e) De cursos científico-humanísticos do ensino secundário, vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior;
 - f) De cursos profissionais, vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho, com direito a certificação profissional nível IV, permitindo, ainda, o prosseguimento de estudos;
 - g) Ensino recorrente.
- 2— O AEV implementará cursos de educação e formação (CEF), de interesse para a comunidade.
- 3— O AEV garante, ainda, em regime pós-laboral cursos de educação e formação de adultos (EFA), para promover a redução dos défices de qualificação da população adulta e melhorar os seus níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional.
- 4— O AEV implementará outras ofertas formativas de acordo com as expetativas/necessidades da

sociedade educativa.

Artigo 4º

Oferta complementar

1— Em complemento das atividades curriculares, o AEV realizará ações de formação cultural e de educação artística, de educação física e de desporto escolar, de formação cívica, de inserção e participação na vida comunitária, através de visitas de estudo, de clubes, de projetos, de grupos de dinamização e reflexão, promovendo a interação com as forças vivas da comunidade.

2— As atividades a propor estarão inseridas nos planos anuais e plurianuais de atividades do AEV, a aprovar pelo conselho geral, respeitando os critérios por si mesmo definidos.

3— A organização e dinamização destas atividades é da responsabilidade dos seus proponentes, depois de aprovado o seu regime de funcionamento em conselho pedagógico e definidas as regras para a avaliação do seu impacto na formação integral e pessoal dos alunos.

Artigo 5º

Atividades de enriquecimento curricular

1— As atividades de enriquecimento curricular (AEC) regem-se por despacho emanado do Ministério da Educação e Ciência (MEC) e são destinadas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

2— As AEC desenvolvem-se, preferencialmente, após o horário curricular e incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação.

3— As AEC são fixadas anualmente, de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo e devem constar do plano anual de atividades.

4— A frequência das AEC está sujeita a inscrição, que assume carácter obrigatório até final do ano letivo.

5— Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade e de pontualidade, tal como no que respeita à frequência das atividades curriculares.

6— Sempre que um aluno falte às AEC, a justificação da falta deverá ser entregue ao professor titular da turma até ao terceiro dia subsequente à verificação da mesma.

7— Quando um aluno atinja um número de faltas injustificadas iguais ao dobro do número de horas semanais, deve o professor titular da turma convocar o encarregado de educação, com o objetivo de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento de frequência.

Artigo 6º

Parcerias

O AEV promoverá projetos de parceria com as instituições, organizações e outras entidades que possam proporcionar um enriquecimento e mais-valia mútuos.

ÓRGÃOS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Órgãos

Artigo 7º

Órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento

1— Os órgãos de administração e gestão do AEV são os seguintes:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;

- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

2— A tudo o que não estiver previsto no presente RI aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Secção I

Conselho geral

Artigo 8º

Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AEV, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 9º

Composição

1— O conselho geral é composto por vinte e um membros, distribuídos do seguinte modo:

- a) 8 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 2 representantes dos alunos;
- e) 2 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

2— A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.

3— O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 10º

Designação de representantes

1— As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem assegurar, sempre que possível, representação de todos os níveis e ciclos de ensino.

2— As listas de pessoal não docente devem integrar representantes dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais.

3— Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do AEV, sob proposta das respetivas organizações representativas.

4— Na ausência de organizações representativas dos pais e encarregados de educação os seus representantes serão eleitos em assembleia de representantes de pais e encarregados de educação das turmas, a convocar pelo presidente do conselho geral.

5— A cooptação das individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural ou científico, e a escolha das instituições ou organizações a integrar o conselho geral, será efetuada em reunião dos demais membros, a convocar para o efeito pelo presidente do conselho geral cessante, ouvido previamente o conselho pedagógico.

6— As instituições ou organizações escolhidas serão convidadas a indicar, no prazo de dez dias, um representante efetivo e um suplente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

7— O conselho geral só pode proceder à eleição do presidente estando constituído na totalidade.

Secção II

Diretor

Artigo 11º

Definição

O diretor é o órgão de administração e gestão do AEV nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Secção III

Conselho pedagógico

Artigo 12º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do AEV, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 13º

Composição

O conselho pedagógico tem na sua composição quinze elementos, a saber:

- a) Diretor, que preside;
- b) Coordenadores dos departamentos curriculares, em número de seis;
- c) Coordenador do conselho de docentes da educação pré-escolar;
- d) Coordenador do conselho de docentes do 1.º ciclo do ensino básico;
- e) Coordenador de diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- f) Coordenador de diretores de turma do ensino secundário;
- g) Coordenador dos diretores dos cursos profissionais;
- h) Coordenador do ensino recorrente;
- i) Coordenador das bibliotecas escolares/centros de recursos educativos (BE/CRE);
- j) Coordenador do núcleo de apoio educativo (NAE).

Secção IV

Conselho administrativo

Artigo 14º

Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do AEV, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15º

Composição

O conselho administrativo é composto pelo diretor, que preside, o subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito e o chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Secção V

Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar

Artigo 16º

Coordenador

1— A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada neste agrupamento com pelo menos três docentes é assegurada por um coordenador.

2— No estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola em que funciona a sede do agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à criação do cargo de coordenador de estabelecimento.

3— O coordenador é designado pelo diretor, de entre os docentes em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar, por um período de quatro anos.

Artigo 17º

Competências

Compete ao coordenador:

- a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento de ensino, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente e alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Promover, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos docentes em exercício de funções, reuniões para tratar assuntos de interesse para o estabelecimento que coordena, dando conhecimento ao diretor e convocando, se necessário, um representante dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO II

Estruturas

Artigo 18º

Estruturas de coordenação e supervisão

As estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente são:

- a) Departamentos curriculares;
- b) Conselho de docentes da educação pré-escolar;
- c) Conselhos de docentes do 1.º ciclo do ensino básico;
- d) Conselho de diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico;
- e) Conselho de diretores de turma do ensino secundário;
- f) Conselho de diretores dos cursos profissionais;
- g) Conselhos de turma;
- h) Equipas técnico-pedagógicas dos cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA);
- i) Núcleo de apoio educativo;
- j) Secção de avaliação de desempenho docente (SADD);
- k) Comissão de autoavaliação do agrupamento.

Secção I

Departamentos curriculares

Artigo 19º

Definição

Os departamentos curriculares são as estruturas que visam promover a cooperação entre os docentes

do AEV, a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, e ainda o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 20º

Identificação e composição

Os departamentos curriculares têm as seguintes designações e respetivas composições:

- a) Departamento de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo (DEPE1C), composto pelos grupos de recrutamento: 100 e 110;
- b) Departamento de Línguas (DL), composto pelos grupos de recrutamento: 210, 220, 300, 320, 330 e 350;
- c) Departamento de Ciências Sociais e Humanas (DCSH), composto pelos grupos de recrutamento: 200, 290, 400, 410, 420 e 430;
- d) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (DMCE), composto pelos grupos de recrutamento: 230, 500, 510 e 520;
- e) Departamento de Informática e Tecnologias (DIT) composto pelos grupos de recrutamento: 530, 540 e 550.
- f) Departamento de Expressões (DE), composto pelos grupos de recrutamento: 240, 250, 260, 600, 620, 910, 920 e 930.

Artigo 21º

Coordenadores e subcoordenadores

- 1— O coordenador de cada departamento curricular é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
- 2— O coordenador será coadjuvado e substituído por um subcoordenador.
- 3— O subcoordenador é designado pelo diretor, sob proposta do coordenador.
- 4— O mandato dos coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

Artigo 22º

Competências

- 1— São competências dos departamentos curriculares:
 - a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
 - b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - c) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos, evitando o abandono escolar;
 - d) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - e) Identificar necessidades de formação dos docentes.
- 2— São competências dos coordenadores de departamento:
 - a) Coordenar a prática científico-pedagógica das diferentes áreas/disciplinas do seu departamento;
 - b) Acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores;
 - c) Designar o professor que acompanhará os professores que se encontrem no período probatório;
 - d) Promover o trabalho colaborativo entre os docentes do departamento;
 - e) Fazer a articulação do departamento com o conselho pedagógico, com os outros departamentos curriculares e com as outras estruturas e serviços do agrupamento;
 - f) Elaborar o plano de atividades do departamento, devidamente articulado com o plano de atividades do agrupamento;

- g) Avaliar o desempenho dos docentes do seu departamento.

Artigo 23º

Funcionamento

- 1— O departamento curricular reúne:
- Ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período;
 - Extraordinariamente, sempre que seja convocado por iniciativa do coordenador, a pedido de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.
- 2— O departamento pode constituir no seu seio comissões de articulação e gestão curricular, a definir no seu regimento interno.

Secção II

Conselho de docentes da educação pré-escolar

Artigo 24º

Identificação e composição

- 1— O conselho de docentes da educação pré-escolar é constituído por todos os docentes titulares de grupo da educação pré-escolar.
- 2— No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

Artigo 25º

Coordenador do conselho de docentes da educação pré-escolar

A coordenação do conselho de docentes da educação pré-escolar é assegurada por um docente, eleito pelo respetivo conselho, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo, por um período de quatro anos.

Artigo 26º

Competências

- 1— Ao conselho de docentes da educação pré-escolar compete:
- Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade dos grupos de crianças;
 - Assegurar a coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
 - Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - Assegurar a utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
 - Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

- i) Dinamizar e coordenar a realização de projetos inter-grupos;
 - j) Promover estratégias para a articulação escola-família;
 - k) Identificar necessidades de formação, no âmbito das funções de docente titular de grupo, e propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades dos grupos;
 - l) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família.
- 2— Ao coordenador compete:
- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena.

Artigo 27º

Funcionamento

O conselho de docentes da educação pré-escolar reúne:

- a) Ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.

Secção III

Conselho de docentes do 1.º ciclo

Artigo 28º

Identificação e composição

- 1— O conselho de docentes 1.º ciclo é constituído por todos os docentes titulares de turma 1.º ciclo.
- 2— No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

Artigo 29º

Coordenador do conselho de docentes do 1.º ciclo

A coordenação do conselho de docentes do 1.º ciclo é assegurada por um docente, eleito pelo respetivo conselho, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo, por um período de quatro anos.

Artigo 30º

Competências

- 1— Ao conselho de docentes do 1.º ciclo compete:
- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - b) Intervir no processo de avaliação dos alunos;
 - c) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - d) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - e) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

- g) Estabelecer estratégias, metodologias e critérios de avaliação comuns;
 - h) Promover estratégias para a articulação escola-família;
 - i) Identificar necessidades de formação, no âmbito das funções de docente titular de turma, e propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
- 2— Ao coordenador compete:
- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena.

Artigo 31º

Funcionamento

O conselho de docentes do 1.º ciclo reúne:

- a) Ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.

Secção IV

Conselhos de diretores de turma

Artigo 32º

Identificação e composição

1— São dois os conselhos de diretores de turma, sendo um o conselho dos diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e outro o dos diretores de turma do ensino secundário.

2— Os conselhos dos diretores de turma são constituídos por todos os diretores de turma dos respetivos ciclos.

3— O conselho dos diretores de turma dos 2 e 3.º ciclos do ensino básico, além de integrar os diretores de turma dos cursos gerais, também integra os diretores de turma dos cursos de educação e formação.

Artigo 33º

Coordenador dos diretores de turma

Os coordenadores de diretores de turma são docentes designados pelo diretor, por um período de quatro anos.

Artigo 34º

Competências

- 1— Aos conselhos de diretores de turma compete:
- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - b) Articular com os diferentes departamentos curriculares a gestão curricular;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar os resultados escolares;
 - d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
 - f) Promover estratégias para a articulação escola-família;
- 2— O conselho de diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos apresentará ao conselho pedagógico um projeto

de tutoria para acompanhamento personalizado dos alunos com problemas de integração.

3— Ao coordenador compete:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena.

Artigo 35º

Funcionamento

Os conselhos de diretores de turma reúnem:

- a) Ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período;
- b) Extraordinariamente, sempre que sejam convocados pelos respetivos coordenadores, por sua iniciativa, a requerimento de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.

Secção V

Conselho de diretores dos cursos profissionais

Artigo 36º

Identificação e composição

O conselho de diretores dos cursos profissionais é constituído pelos diretores dos cursos profissionais em funcionamento na escola.

Artigo 37º

Coordenador de diretores dos cursos profissionais

O coordenador dos diretores dos cursos profissionais será um docente designado pelo diretor.

Artigo 38º

Competências

1— Ao conselho dos diretores dos cursos profissionais compete:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- b) Articular com os diferentes departamentos curriculares a gestão curricular;
- c) Coordenar as atividades de formação, controlar a avaliação dos conhecimentos adquiridos e promover práticas de inovação pedagógica;
- d) Assegurar o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- e) Garantir o cumprimento de procedimentos comuns aos diferentes cursos;
- f) Articular com as entidades empregadoras a orientação dos estágios profissionais;
- g) Garantir a qualidade de ensino.

2— Ao coordenador compete:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena.

Artigo 39º

Funcionamento

O conselho dos diretores dos cursos profissionais reúne:

- a) Ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que um pedido de parecer do conselho

geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.

Secção VI

Coordenação dos cursos de ensino recorrente

Artigo 40º

Coordenador

A coordenação dos cursos do ensino recorrente é da responsabilidade do diretor do AEV, que designará para o cargo o subdiretor ou um dos adjuntos.

Artigo 41º

Competências

Compete ao coordenador dos cursos de ensino recorrente:

- a) Assegurar o funcionamento dos cursos a nível pedagógico e administrativo;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
- c) Assegurar os procedimentos relativos ao percurso escolar dos alunos do regime de frequência não presencial.

Secção VII

Conselhos de turma

Artigo 42º

Identificação

1— O âmbito da organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma e a articulação entre a escola e as famílias, assim como a coordenação de turma está expresso no Decreto-Lei n.º 137/2012.

2— O conselho de turma é a estrutura responsável pela elaboração de um plano de trabalho para a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de atividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação da escola-família.

3— Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, as competências do educador de infância e do professor titular de turma são as inerentes ao diretor de turma, salvaguardando as especificidades dos respetivos níveis de ensino.

Artigo 43º

Composição e funcionamento

1— O conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, um representante dos alunos (no caso do 3.º ciclo e secundário) e por dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma, excetuando as reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual ou qualquer assunto sigiloso do foro íntimo/pessoal dos alunos, em que apenas participam os membros docentes.

2— Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho, o diretor designa um diretor de turma de entre os respetivos professores e que leciona a maioria dos alunos da turma.

3— O conselho de turma, para efeitos da avaliação periódica dos alunos, é constituído por todos os professores da turma, sendo o seu presidente o diretor de turma e o secretário nomeado pelo diretor.

Artigo 44º

Conselho de turma para efeitos disciplinares

1— O conselho de turma para efeitos disciplinares é constituído por todos os professores da turma, um representante dos alunos, por dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma e pelo diretor.

2— O diretor pode solicitar a presença no conselho de turma para efeitos disciplinares de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente dos serviços de psicologia e orientação.

3— As pessoas que, de forma direta ou indireta, detenham uma posição de interessados no objeto de apreciação do conselho de turma para efeitos disciplinares não podem nele participar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o que se dispõe no Código de Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.

4— As reuniões dos conselhos de turma disciplinares devem, preferencialmente, ter lugar em horário posterior ao final do turno da tarde do respetivo estabelecimento de ensino.

5— A não comparência dos representantes dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, quando devidamente notificados, não impede o conselho de turma disciplinar de reunir e deliberar.

Artigo 45º

Competências

1— São competências dos conselhos de turma:

- a) Conceber, aprovar e avaliar o plano de turma que integrará as estratégias de concretização e de desenvolvimento do currículo nacional e do projeto curricular de escola, visando adequá-los ao contexto de cada turma;
- b) Aprovar as propostas de avaliação dos professores, relativamente a cada aluno no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho pedagógico;
- c) Propor ao conselho pedagógico a inclusão de alunos no quadro de mérito.

2— O diretor de turma será ouvido pelo diretor para a nomeação dos tutores que acompanharão os alunos identificados.

Artigo 46º

Funcionamento

O conselho de turma reúne-se, por convocatória do diretor:

- a) Ordinariamente, no início do ano letivo e pelo menos uma vez por período;
- b) Extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.

Secção VIII

Equipas técnico-pedagógicas dos cursos de educação e formação de adultos

Artigo 47º

Composição e competência

1— A equipa técnico-pedagógica dos cursos EFA (Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, na sua atual redação) é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base e pela formação tecnológica, quando aplicável.

2— Integram ainda a equipa técnico-pedagógica os tutores da formação prática em contexto de trabalho, quando aplicável.

3— Compete à equipa técnico-pedagógica propor ao conselho pedagógico os termos de justificação das faltas dos adultos e dos mecanismos de recuperação para cumprimento dos objetivos definidos.

Artigo 48º

Mediador pessoal e social

O mediador pessoal e social é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:

- a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
- b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.

Artigo 49º

Competências dos formadores

São competências dos formadores das equipas EFA:

- a) Participar no diagnóstico e identificação dos formandos, em articulação com o mediador;
- b) Elaborar, com os demais elementos da equipa, o plano de formação que se revelar mais adequado às necessidades de formação identificadas no diagnóstico prévio;
- c) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado;
- d) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado;
- e) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica, em particular no âmbito dos cursos EFA de nível secundário, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA, através da realização de sessões conjuntas com o mediador pessoal e social.

Artigo 50º

Funcionamento

A equipa técnico-pedagógica dos cursos EFA reúne-se sempre que convocada pelo respetivo mediador ou pelo diretor.

Secção IX

Núcleo de apoio educativo

Artigo 51º

Identificação e composição

1— O NAE é um serviço técnico-pedagógico que articulará os recursos e as atividades de apoio especializado, com vista à prevenção do abandono escolar e a melhoria dos resultados escolares.

2— O NAE será orientado por um coordenador a ser escolhido pelo diretor, entre os elementos da equipa de trabalho, e que terá assento no conselho pedagógico.

3— O coordenador do NAE apresenta um plano de ação, em articulação com os elementos que integrarão este serviço, a saber:

- a) Coordenador dos serviços de educação especial e de apoio educativo;
- b) Coordenadores dos diretores de turma;
- c) Coordenadores das salas de estudo orientado;
- d) Coordenador de projetos.

Secção X

Secção de avaliação de desempenho docente

Artigo 52º

Enquadramento legal

O sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário enquadra-se na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, no Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro e no Despacho normativo n.º 24/2012 de 26 de outubro.

Artigo 53º

Identificação e composição

1— A secção de avaliação de desempenho docente (SADD) é um órgão autónomo cujas funções e competências são específicas e exclusivamente relacionadas com a avaliação de desempenho docente.

2— A SADD do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.

Artigo 54º

Competências

Compete à SADD do conselho pedagógico:

- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento e o serviço distribuído ao docente;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas na legislação em vigor;
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Secção XI

Tutorias

Artigo 55º

Professor tutor

1— No desenvolvimento da sua autonomia, o diretor pode designar professores tutores para acompanhamento do processo educativo de alunos.

2— As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes, com experiência e perfil adequados.

3— São atribuições do professor tutor:

- a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola, e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
- b) Promover a articulação das atividades curriculares com outras atividades formativas;
- c) Desenvolver a sua atividade, de forma articulada, quer com a família, quer com os SPO e outras estruturas de coordenação e supervisão.

Secção XII

Gabinete de integração e apoio ao aluno

Artigo 56º

Definição

O Gabinete de Integração e Apoio ao Aluno (GIAA) é um recurso de que dispõe a comunidade escolar, e que funciona com docentes do AEV. É uma estrutura onde o aluno é apoiado/acompanhado na sua formação humana, social e escolar sendo dada particular atenção a problemas emocionais, de integração, de aproveitamento e de comportamento.

Artigo 57º

Funcionamento

- 1— O GIAA estará em funcionamento na ES de Valongo e na EB de Sobrado.
- 2— A coordenação do GIAA é realizada por um docente nomeado pelo diretor.
- 3— Os tempos atribuídos para a colaboração neste gabinete são marcados na componente não letiva de cada docente.
- 4— O GIAA elaborará o seu regimento de funcionamento.

Artigo 58º

Competências

- 1— Colaborar com os diretores de turma na deteção e tentativa de resolução de situações problemáticas de ordem afetiva/emocional, de aprendizagem, de desmotivação, de comportamento e de integração na turma e/ou na escola.
- 2— Apoiar/acompanhar os alunos que manifestem situações problemáticas.
- 3— Envolver os alunos, encarregados de educação, diretores de turma, conselhos de turma e restante comunidade na resolução das situações problemáticas sempre que necessário.
- 4— Remeter as situações detetadas para profissionais especializados sempre que a situação detetada ultrapasse as competências do GIAA.
- 5— Receber os alunos a quem foi dada ordem de saída da sala de aula.
- 6— Articular com o SPO, no sentido de orientar os alunos nas suas escolhas para o prosseguimento de estudos.
- 7— Promover o sucesso escolar e o desenvolvimento humano dos alunos.

Secção XIII

Coordenação de projetos

Artigo 59º

Definição

A coordenação de projetos é a estrutura responsável pela coordenação, execução e avaliação dos projetos de desenvolvimento educativo existentes no AEV.

Artigo 60º

Composição

O estrutura será constituída pelos docentes coordenadores e/ou responsáveis de projetos/clubes em desenvolvimento no agrupamento e outros elementos da comunidade escolar que neles colaborem.

Artigo 61º

Competências

Compete à coordenação de projetos:

- a) Executar as atividades dos diferentes projetos;
- b) Velar pela articulação das atividades entre os clubes/projetos existentes;
- c) Acompanhar a execução dos programas dos clubes/projetos;
- d) Dinamizar a cooperação dos clubes/projetos com parceiros locais e o intercâmbio daqueles com clubes/projetos de outras escolas;
- e) Angariar recursos e outros meios que facilitem a consecução dos objetivos dos clubes/projetos;
- f) Rentabilizar os recursos humanos, materiais e físicos;
- g) Manter constantemente informada toda a comunidade educativa do desenvolvimento dos projetos e atividades.

Artigo 62º

Coordenação

A coordenação de projetos é assegurada por um docente designado pelo diretor de entre os docentes que integram o AEV, por um período de quatro anos.

Artigo 63º

Competências do coordenador de projetos

Compete ao coordenador de projetos:

- a) Convocar as reuniões da coordenação;
- b) Coordenar a articulação entre os projetos que integram o plano anual de atividades e o projeto educativo;
- c) Promover o trabalho em equipa, enquanto estratégia indutora da autonomia e da cultura de participação;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos planificados pelo agrupamento;
- e) Avaliar o impacto, em termos de sucesso educativo e de repercussões na comunidade, dos diferentes projetos desenvolvidos pelo agrupamento;
- f) Solicitar periodicamente informações sobre o desenrolar dos projetos.

Artigo 64º

Funcionamento

1— A coordenação de projetos reúne ordinariamente no lançamento do ano letivo, no final de cada período e no encerramento do ano letivo.

2— Reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu coordenador ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Secção XIV

Coordenação do projeto de promoção e educação para a saúde

Artigo 65º

Definição e objetivos

A coordenação do projeto de promoção e educação para a saúde (PPES) é uma estrutura que tem por objetivo desenvolver um plano de ação que visa promover a adoção de hábitos de vida saudável junto da comunidade escolar, designadamente no que concerne às áreas:

- a) Atividade física e alimentação saudável;
- b) Consumo de substâncias psicoativas e ilícitas;
- c) Educação sexual (saúde sexual e afetiva).

Artigo 66º

Coordenação

A coordenação do PPES é assegurada por um docente, com perfil adequado, designado pelo diretor, por um período de quatro anos.

Artigo 67º

Competências do coordenador

Compete ao coordenador do PPES:

- a) A apresentação dos planos de ação a desenvolver no âmbito do projeto;
- b) A constituição de uma equipa de trabalho que desenvolva as diferentes áreas de intervenção do projeto;
- c) A coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas;
- d) Fomentar a participação da comunidade escolar e dinamizar parcerias com entidades externas ao agrupamento.

Secção XV

Comissão de autoavaliação

Artigo 68º

Identificação e composição

1— A autoavaliação tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguintes:

- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;
- c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
- d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
- e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

2— A comissão de autoavaliação terá a seguinte composição:

- a) Representantes do pessoal docente a designar pelo diretor;
- b) Representantes do pessoal não docente a designar pelo diretor;
- c) Representantes dos pais e encarregados de educação a serem indicados pelas associações de pais e encarregados de educação ou, caso não exista, a serem indicados pela assembleia de representantes dos pais das turmas, a convocar pelo diretor;
- d) Representantes dos alunos do ensino secundário;

Artigo 69º

Funcionamento

1— A comissão de autoavaliação define o seu regime de funcionamento e configura um dispositivo da autoavaliação.

2— Os dispositivos de autoavaliação a serem usados deverão ser desenvolvidos em articulação com o conselho geral e o conselho pedagógico.

3— A comissão deverá instituir a autoavaliação como rotina departamental e organizacional, na procura da melhoria da qualidade dos serviços prestados.

4— A comissão apresentará relatórios periódicos da sua atividade a estes órgãos.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 70º

Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1— O AEV dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor, podendo delegar estas funções no subdiretor ou seus adjuntos.

2— Os serviços administrativos são chefiados por um coordenador técnico nos termos da legislação aplicável.

3— Os horários de abertura ao público e as suas regras de funcionamento estão afixados no átrio de acesso a estes serviços e disponibilizados no portal do AEV.

4— Os serviços técnicos compreendem as seguintes áreas, cujo funcionamento será definido pelo diretor:

- a) Gestão de edifícios, instalações e equipamentos;
- b) Apoio jurídico.

5— Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as seguintes áreas:

- a) Serviços de ação social escolar (SASE);
- b) Serviços de educação especial (SEE);
- c) Serviços de apoio educativo (SAE)
- d) Serviços de psicologia e orientação (SPO);
- e) Bibliotecas escolares/centros de recursos educativos (BE/CRE);
- f) Salas de estudo orientado (SEO);
- g) Componente de apoio à família (CAF).

Artigo 71º

Serviços técnicos e técnico-pedagógicos

1— Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos serão assegurados por pessoal docente que reúna competências técnicas e pedagógicas adequadas, a nomear pelo diretor.

2— No caso da inexistência de pessoal docente habilitado poderá ser assegurado por pessoal especializado, em termos a definir por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.

3— Os responsáveis pelos serviços referidos apresentarão um plano de ação, com descrição dos recursos materiais e humanos necessários à sua concretização, bem como os resultados a atingir, nos trinta dias seguintes à sua nomeação.

4— Poderão ser estabelecidas parcerias com especialistas da área, que sejam relevantes para o desenvolvimento dos serviços.

5— Os horários de funcionamento destes serviços e os seus planos de ação estarão disponibilizados no portal do AEV.

6— Os responsáveis dos diferentes serviços prestarão contas do desenvolvimento dos seus projetos com periodicidade trimestral.

Secção I

Serviços de ação social escolar

Artigo 72º

Identificação e competências

1— Os serviços de ação social escolar (SASE) são um serviço especializado de apoio aos alunos no domínio da ação social, visando uma justa e efetiva igualdade de oportunidades e sucesso escolar.

2— A gestão do SASE será assegurada por um técnico sob a coordenação do subdiretor ou um dos adjuntos do diretor.

Secção II

Serviços de educação especial

Artigo 73º

Definição

Os serviços de educação especial (SEE) são a estrutura que assegura, de modo articulado e flexível, o acompanhamento e apoios indispensáveis ao desenvolvimento de uma escola democrática e inclusiva, orientada para o sucesso educativo de todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais (NEE).

Artigo 74º

Composição

Os SEE são constituídos por docentes de educação especial (grupos 910, 920 e 930) em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 75º

Competências

De acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, são competências dos SEE:

- a) Responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial;
- b) Realizar a planificação das suas atividades num plano anual de atividades;
- c) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica do AEV na deteção de necessidades educativas e dos apoios educativos adequados;
- d) Realizar avaliações especializadas por referência à CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) em conjunto com os serviços de psicologia e orientação, no âmbito de processos de referenciação ou outros;
- e) Adaptação, sempre que necessário, de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos bem como a utilização das tecnologias de apoio, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças do educação pré-escolar e dos alunos dos ensinos básico e secundário com NEE;
- f) Apoiar os alunos e respetivos professores no âmbito da sua área de especialidade e competências específicas definidas no Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro;
- g) Colaborar com os diferentes intervenientes na elaboração dos programas educativos individuais (PEI) e dos relatórios de avaliação circunstanciados de cada aluno;
- h) Identificar, em conjunto com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola, os recursos técnicos necessários à criação de condições ambientais e pedagógicas adequadas, tais como adaptações materiais (eliminação de barreiras, mobiliário adaptado, etc.) e a disponibilização de equipamentos especiais de compensação (material audiovisual, equipamento específico auxiliar das aprendizagens, auxiliares óticos ou acústicos, equipamento informático

adaptado);

- i) Estabelecer articulação com outros serviços/instituições, protocolada ou não, visando as necessidades de intervenção na situação de cada aluno;
- j) Intervir no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

Artigo 76º

Coordenação

A coordenação dos SEE é assegurada por um docente designado pelo diretor, de entre os docentes de educação especial em exercício de funções no AEV, por um período de quatro anos.

Artigo 77º

Competências do coordenador

Ao coordenador compete coordenar a ação da respetiva estrutura, articulando estratégias e procedimentos.

Artigo 78º

Funcionamento

Os SEE reúnem:

- a) Ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.

Secção III

Serviços de apoio educativo

Artigo 79º

Definição

Os serviços de apoio educativo (SAE) destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo articular a sua atividade com estruturas de orientação educativa do agrupamento e com as entidades externas que proporcionam um acompanhamento mais especializado aos alunos.

Artigo 80º

Composição

Estes serviços são compostos pelos docentes de apoio educativo em exercício de funções no 1.º ciclo.

Artigo 81º

Competências

Compete aos serviços de apoio educativo:

- a) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos encaminhados para medidas de apoio educativo, no 1.º ciclo;
- b) Colaborar na definição e implementação de programas, no âmbito do apoio e complementos educativos;
- c) Colaborar com os órgãos de gestão e coordenação pedagógica do agrupamento, e de um modo

- geral com os professores titulares de turma, na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- d) Intervir no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

Artigo 82º

Coordenação

- 1— A coordenação destes serviços compete ao coordenador dos SEE.
- 2— No exercício desta coordenação, compete-lhe:
- a) Dinamizar o funcionamento dos apoios educativos;
 - b) Acompanhar e orientar a prestação dos apoios educativos.

Artigo 83º

Funcionamento

Os serviços de apoio educativo reúnem:

- a) Ordinariamente, no início do ano letivo e uma vez por período;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.

Secção IV

Serviços de psicologia e orientação

Artigo 84º

Identificação e organização

- 1— Os serviços de psicologia e orientação (SPO) são uma unidade especializada de apoio educativo, sob a responsabilidade de um psicólogo, e que pode ter o apoio de docentes especializados em orientação escolar e profissional e técnicos de serviço social.
- 2— A sua organização será definida no seu plano de ação, no respeito pelas orientações a fixar por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.
- 3— Na ausência da implementação deste serviço no AEV, o diretor poderá estabelecer parcerias com as instituições e escolas que os possam partilhar.

Secção V

Biblioteca escolar/centro de recursos educativos

Artigo 85º

Princípios orientadores da sua organização e funcionamento

- 1— As Bibliotecas escolares/centros de recursos educativos (BE/CRE) do AEV estão integradas na Rede Nacional de Bibliotecas Escolares e disponibilizam aos utilizadores os recursos necessários à leitura, ao acesso, à utilização e à produção da informação em diferentes suportes.
- 2— São princípios orientadores da sua organização e funcionamento:
- a) Desenvolvimento das BE/CRE numa perspetiva de agrupamento, prevendo a articulação e o trabalho em rede;
 - b) Gestão das BE/CRE por um coordenador com perfil adequado, apoiado por uma equipa;
 - c) Espaço adaptado à existência de diversas funcionalidades e serviços: atendimento destinado ao acolhimento; informação e serviço de empréstimo; leitura informal, leitura de jornais, revistas, álbuns; consulta e produção de documentação, onde se disponibiliza o fundo documental da

biblioteca permitindo a utilização integrada dos diferentes suportes – impresso, áudio, vídeo e multimédia – e o acesso à Internet;

- d) Equipamento e mobiliários específicos;
- e) Fundo documental atualizado e ajustado às necessidades de alunos e professores, incluindo obras de apoio ao currículo, coleções de literatura, particularmente infantil e juvenil, jornais e revistas, DVD's, CD's áudio e CD-ROM's educativos, informativos e lúdicos e uma seleção de sites Internet;
- f) Disponibilização dos documentos em regime de livre acesso e tratamento normalizado que permita a partilha entre bibliotecas;
- g) Desenvolvimento de um catálogo coletivo;
- h) Dotação orçamental para a realização das atividades, a renovação do fundo documental e a manutenção dos equipamentos.

Artigo 86º

O papel da BE/CRE

As BE/CRE desempenham um papel importante no apoio:

- a) Ao processo de ensino e de aprendizagem, sustentando as atividades letivas em contexto de sala de aula ou na biblioteca;
- b) Ao desenvolvimento de competências de informação, tecnológicas, de estudo e de trabalho;
- c) À promoção e desenvolvimento de competências de leitura, em articulação com o PNL;
- d) À mudança de técnicas e práticas letivas que deem resposta às necessidades sentidas pelos professores face às novas exigências da educação;
- e) À formação global dos alunos, dinamizando atividades culturais e de ligação à comunidade;
- f) À ocupação dos tempos livres, através da livre utilização da biblioteca;
- g) Ao funcionamento do AEV nas suas atividades e projetos, no suporte às áreas transversais de projeto e estudo acompanhado/apoio ao estudo, de enriquecimento e complemento curricular, de apoio educativo e de ocupação de tempos escolares.

Artigo 87º

Funções do coordenador e da sua equipa

1— O coordenador das BE/CRE é selecionado pelo diretor, em função do seu currículo e competências específicas para o desempenho do cargo.

2— O coordenador tem assento no conselho pedagógico.

3— O coordenador é coadjuvado por uma equipa a selecionar em função do seu plano de ação.

4— São funções do coordenador:

- a) Promover a gestão de informação;
- b) Facilitar o acesso, quer à documentação existente nas bibliotecas, quer a recursos eletrónicos remotos;
- c) Mediar a validação, armazenamento e difusão dos recursos;
- d) Propor tarefas pedagógicas de participação nas atividades de ensino e aprendizagem;
- e) Apoiar a formação dos utilizadores na pesquisa e processamento da informação e na produção e divulgação de conteúdos;
- f) Dinamizar o uso transversal da biblioteca por professores e alunos.

Secção VI

Salas de estudo orientado

Artigo 88º

Identificação e funcionamento

1— As salas de estudo orientado (SEO) promoverão o apoio pedagógico que visa a melhoria dos

resultados escolares e o apoio ao estudo orientado.

2— Os coordenadores das SEO serão designados pelo diretor e apresentarão um plano de ação para o seu desenvolvimento e o seu regime de funcionamento.

Secção VII

Componente de apoio à família

Artigo 89º

Identificação e funcionamento

1— A componente de apoio à família (CAF) é um serviço que visa prestar apoio à família, proporcionando o acompanhamento das crianças que frequentam a educação pré-escolar, no período de tempo que antecede ou sucede o horário da componente letiva e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo.

2— A CAF abrange o serviço de fornecimento de refeições, o prolongamento de horário e os períodos de interrupções letivas.

3— O regime de funcionamento da CAF é da responsabilidade conjunta do AEV e da Câmara Municipal de Valongo, conforme regulamento e protocolos específicos.

4— A planificação das atividades a desenvolver e a supervisão pedagógica da execução das mesmas é da responsabilidade das respetivas educadoras titulares de grupo.

II. COMUNIDADE ESCOLAR

DIREITOS E DEVERES COMUNS

Artigo 90º

Direitos gerais

1— São direitos gerais dos membros da comunidade escolar:

- a) Participar no processo de elaboração do projeto educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei;
- b) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor do AEV;
- c) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- d) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do AEV;
- e) Ter acesso ao regulamento interno do AEV.

2— Têm livre acesso aos estabelecimentos do AEV todo o pessoal docente e não docente que neles prestam serviço, os membros do conselho geral, bem como as crianças e alunos que os frequentam, exceto se, relativamente aos discentes, lhes tiver sido aplicada medida disciplinar.

3— Têm acesso condicionado a todos os estabelecimentos do AEV, os pais e encarregados de educação das crianças e alunos que os frequentam ou qualquer outro membro da comunidade educativa, devendo identificar-se previamente, e fundamentar o motivo ou assuntos que tenham a tratar, a fim de serem encaminhados para o local pretendido, devidamente identificados com o cartão de visitante.

4— Não é permitida a permanência de pais e encarregados de educação das crianças e alunos ou qualquer outro membro da comunidade educativa dentro do recinto escolar sem motivo que o justifique.

5— Para efeitos de aplicação dos números anteriores, deverá ser solicitado documento de identificação com fotografia atualizada.

6— A não exibição de documento identificativo a que se refere o n.º 3 constitui motivo suficiente para o impedimento de acesso ao estabelecimento de educação e ensino.

Artigo 91º

Deveres gerais

São deveres gerais dos membros da comunidade escolar:

- a) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos;
- b) Promover um sã convivência, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;
- c) Ser receptivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
- d) Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;
- e) Identificar-se sempre que lhe seja solicitado;
- f) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços do AEV;
- g) Alertar os responsáveis para a presença de estranhos à comunidade escolar, exceto se devidamente identificados com cartão de visitante;
- h) Manter desligados, durante as aulas, telemóveis e aparelhos de som;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da AEV.

Artigo 92º

Salvaguarda da convivência escolar

1— Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2— O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3— O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 93º

Autoridade do professor

1— A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2— A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3— Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4— Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

CAPÍTULO I

Alunos

Secção I

Direitos e deveres

Artigo 94º

Direitos

- 1— Nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno tem direito a:
- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- 2— O aluno tem, ainda, os seguintes direitos, nos termos deste RI:
- a) Ser informado claramente, no início do ano letivo, do programa, dos objetivos essenciais de cada disciplina e dos processos e critérios de avaliação previamente definidos pelos departamentos curriculares e pelo conselho pedagógico;
 - b) Afixar avisos ou cartazes em expositor apropriado no lugar de estilo, depois de rubricados pelo diretor;
 - c) Participar nas atividades letivas quando chegar atrasado, mesmo que tenha falta;
 - d) Não ser submetido a mais de uma prova de avaliação por dia, nem a mais de quatro por semana.
- 3— O material de avaliação, quando não se destinar a ficar arquivado nos termos da lei, deverá ser entregue aos alunos, depois de corrigido, nos quinze dias subsequentes à sua realização, nunca ultrapassando a última aula de avaliação de cada período.
- 4— A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número 1 do presente artigo pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 95º

Deveres

- 1— Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e dos demais deveres previstos no presente regulamento, o aluno tem o dever de:
- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- 2— São, ainda, deveres dos alunos nos termos deste RI:
- a) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - b) Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta escolar;
 - c) Aguardar a chegada do professor de forma ordeira;
 - d) Justificar as faltas ao diretor de turma quando maior de idade;
 - e) Preservar o cartão de estudante e pagar a sua substituição quando o inutilizar ou perder.

Secção II

Avaliação dos alunos

Artigo 96º

Objeto

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.

Artigo 97º

Educação Pré-Escolar

Os princípios e os procedimentos a observar na avaliação dos alunos da educação pré-escolar são determinados pelo respetivo departamento, tendo em conta as orientações curriculares para a educação pré-escolar.

Artigo 98º

Modalidades de Avaliação

Os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens dos alunos dos três ciclos do ensino básico, bem como os efeitos dessa avaliação, estão estabelecidos Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sendo que a avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

Artigo 99º

CrITÉrios de Avaliação

No início de cada ano letivo compete ao conselho pedagógico, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, atendendo a que:

- a) Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns, no interior da escola, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma/conselho de turma;
- b) Compete ao diretor garantir a divulgação destes critérios, mobilizando os departamentos curriculares, os diretores de turma/professores titulares de turma, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário, junto dos diversos intervenientes no processo, nomeadamente, alunos e encarregados de educação.

Secção III

Frequência e assiduidade

Artigo 100º

Dever de frequência e assiduidade

1— Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, de acordo com a legislação em vigor.

2— Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3— O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4— O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, cabendo à escola assegurá-lo em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 101º

Faltas

1— As faltas podem ser de presença, de pontualidade e de material, podendo qualquer delas ser justificadas ou injustificadas.

2— As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma, no âmbito das suas competências, nos suportes administrativos definidos pelo diretor.

3— As faltas de pontualidade e de material são comunicadas ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, pelo professor da disciplina na caderneta, quando exista ou em impresso próprio, ou pelo meio mais expedito.

Artigo 102º

Falta de presença

- 1— Considera-se falta de presença:
 - a) A ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
 - b) O atraso superior a 15 minutos, no caso dos 2.º e 3.º ciclos e secundário;
 - c) A acumulação de 3 faltas de pontualidade injustificadas;
 - d) A acumulação de 3 faltas de material injustificadas.
- 2— Para este efeito, considera-se aula:
 - a) No primeiro ciclo, 5 horas diárias de componente letiva;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, um bloco de 45 minutos.
- 3— Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno.
- 4— A justificação das faltas de presença é feita nos termos da lei.

Artigo 103º

Falta de pontualidade

- 1— Considera-se falta de pontualidade a não comparência do aluno no horário estabelecido, cuja justificação não seja aceite pelo professor.
- 2— São consideradas justificadas as faltas de pontualidade por motivo aceite pelo diretor de turma, sem prejuízo dos previstos na lei para as faltas de presença.

Artigo 104º

Falta por ausência de material

- 1— Considera-se falta de material a ausência do material definido pelo professor como imprescindível para o desenvolvimento das atividades na aula e cuja justificação não seja aceite pelo professor.
- 2— São consideradas justificadas as faltas de material por motivo aceite pelo diretor de turma, sem prejuízo dos previstos na lei para as faltas de presença.

Artigo 105º

Faltas justificadas

Para além do previsto nos artigos anteriores, consideram-se justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 106º

Faltas injustificadas

Consideram-se injustificadas as faltas pelos motivos referidos no artigo 17.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 107º

Excesso grave de faltas

- 1— Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder nas atividades letivas e nas não letivas sujeitas a inscrição:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O triplo do número de tempos semanais por atividade de enriquecimento curricular no 1.º ciclo;
 - c) O dobro do número de tempos semanais por disciplina/atividade nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2— Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais e de educação e formação, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os

limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria em anexo.

3— Quando for atingida metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma para alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4— Caso se revele impraticável o referido no número anterior, deve ser informada a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 108º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1— A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2— A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade.

3— O previsto nos números anteriores implica a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.

4— Todos os procedimentos previstos no presente artigo são obrigatoriamente registadas no processo individual do aluno e comunicados, pelo diretor de turma/professor titular de turma, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade.

5— A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 109º

Medidas de recuperação e de integração

1— Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, obriga ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2— O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3— As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.

4— Estas atividades, bem como as medidas corretivas definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, ocorrem imediatamente após a verificação do excesso de faltas devendo ser aplicadas no prazo de duas semanas.

5— A realização da aplicação das medidas definidas nos pontos anteriores não poderá ultrapassar duas semanas e apenas poderá ser aplicada uma única vez por disciplina, no decurso de cada ano letivo.

6— Todo o procedimento deve ser registado em impresso próprio a constar no processo individual do aluno.

7— O cumprimento das medidas de recuperação poderá ser realizado em casa ou na escola, conforme a opção do aluno e/ou encarregado de educação.

8— As atividades de recuperação da aprendizagem deverão ser executadas de forma autónoma pelo aluno, sendo avaliadas com menção de “recuperou” ou “não recuperou”.

Secção IV

Disciplina

Artigo 110º

Qualificação de infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º, da Lei n.º 51, de 5 de setembro, ou no presente regulamento interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos estabelecidos naquele diploma legal e nos artigos seguintes.

Artigo 111º

Participação de ocorrência

1— O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor.

2— O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor.

Artigo 112º

Finalidades das medidas disciplinares

1— Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2— As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3— As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4— As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

5— A aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

Artigo 113º

Determinação da medida disciplinar

1— Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2— São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3— São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 114º

Medidas corretivas

- 1— São medidas corretivas, assumindo uma natureza eminentemente preventiva e reintegradora:
- a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma;
 - f) Apreensão de coisas.
- 2— A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior é da competência do diretor, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor, caso exista.
- 3— A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 1 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, pelo diretor de turma/professor titular de turma.

Artigo 115º

Advertência

- 1— A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 2— Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 116º

Ordem de saída da sala de aula

- 1— A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
- 2— Na sequência do número anterior, o professor deve encaminhar o aluno para o GIAA ou para outro espaço, atribuindo-lhe atividades formativas que deem continuidade às aprendizagens iniciadas na sala de aula, a serem realizadas em espaço que esteja disponível a essa hora e acompanhadas por um professor ou funcionário.
- 3— A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos da lei.
- 4— A recusa da realização das tarefas previstas no n.º 2, constitui infração grave, pelo que o professor que se encontre em funções no GIAA ou noutro espaço e/ou o professor que deu ordem de saída ao aluno, deve participar a ocorrência, por escrito, ao diretor de turma, para posterior procedimento disciplinar.

Artigo 117º

Realização de tarefas e atividades de integração escolar

- 1— As atividades de integração na escola devem promover o reforço da formação cívica e

democrática do aluno e, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado.

2— São tarefas ou atividades de integração na escola:

- a) A participação em trabalhos de limpeza, reparação e/ou manutenção de equipamento ou instalações escolares;
- b) Apoio aos serviços prestados pelos diferentes departamentos da escola;
- c) Prestação de outros serviços úteis à comunidade escolar.

3— São também medidas de integração educativa:

- a) A realização de trabalho de reflexão sobre comportamentos perturbadores e proposta de remediação dos mesmos;
- b) A inibição de participar em festas, convívios ou outras atividades lúdicas organizadas pela escola;
- c) A inibição temporária de participar nas atividades de clubes ou desporto escolar;
- d) A inibição temporária da utilização do computador, da Internet, ou de parte ou totalidade dos setores da biblioteca/centro de recursos educativos, na componente lúdica dessa utilização.

4— As atividades de integração escolar devem ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno, e por prazo a definir consoante a gravidade do comportamento, o qual não deverá ultrapassar quatro semanas, exceto nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior em que podem ser alargadas a todo o ano letivo em que ocorreu o comportamento e, quando ocorram no último período, ao ano letivo seguinte.

Artigo 118º

Condicionamento no acesso a espaços, materiais e equipamentos escolares

1— A execução desta medida corretiva não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

2— Os espaços, equipamentos e materiais afetos a atividades letivas não podem ser objeto desta medida.

Artigo 119º

Mudança de turma

O diretor de turma/professor titular de turma deve informar o encarregado de educação ou o aluno, quando de maior idade, da medida aplicada, esclarecendo os objetivos pedagógicos que presidiram a essa decisão.

Artigo 120º

Apreensão de coisas

1— As coisas utilizadas na prática das infrações previstas nas alíneas p), q), r) s) e t) do artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro podem ser apreendidas.

2— A apreensão das coisas é realizada pelo responsável pela atividade em questão, devendo este entregá-lo a um elemento do órgão de gestão, após identificação do proprietário (nome do aluno, número e turma).

3— A recuperação de coisa apreendida só pode ser efetuada pelo respetivo encarregado de educação, devendo este ser previamente contactado pelo elemento responsável pela apreensão ou pelo professor titular de turma/diretor de turma.

Artigo 121º

Medidas disciplinares sancionatórias

1— As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do

agrupamento com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor.

2— São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola de 4 até 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) Expulsão da escola.

Artigo 122º

Repreensão registada

1— A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno a averbar no seu processo individual, averbando-se a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

2— A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do diretor, nas restantes situações.

Artigo 123º

Suspensão até 3 dias

1— Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão até 3 dias pode ser aplicada pelo diretor, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

2— Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização dos mesmos.

Artigo 124º

Suspensão da escola de 4 até 12 dias úteis

1— A medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola de 4 até 12 dias úteis consiste no impedimento da entrada nas instalações da escola até ao máximo de 12 dias úteis.

2— A decisão de aplicar a medida é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só à possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como à defesa elaborada.

3— Compete ao diretor a decisão de aplicar esta medida disciplinar, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, se o aluno beneficiar do seu acompanhamento.

4— O diretor ouve o aluno ou os pais/encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, para fixar os termos e condições em que a aplicação da medida será executada.

5— As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola de 4 até 12 dias úteis são consideradas faltas injustificadas e produzem efeitos na assiduidade.

Artigo 125º

Transferência de escola

1— A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino/ aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

2— A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a alunos de idade

igual ou superior a 10 anos, frequentando a escolaridade obrigatória, quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

3— A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência da Tutela, com possibilidade de delegação.

Artigo 126º

Expulsão da escola

1— A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete à Tutela, precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

2— A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 127º

Suspensão preventiva

1— No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2— A suspensão preventiva tem a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3— Em caso de arquivamento ou ilibação do aluno, o aluno tem direito às medidas de recuperação de aprendizagens, previstas neste regulamento. Caso contrário, o aluno não tem direito a qualquer medida de recuperação das aprendizagens.

4— Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

5— O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6— Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

7— A suspensão preventiva do aluno é comunicada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar de acordo com o estipulado na lei.

Artigo 128º

Intervenção dos pais/encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais/encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Secção V

Processo individual do aluno

Artigo 129º

Definição e acesso

1— O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2— São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

3— O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4— No processo individual do aluno, devem também constar:

- a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Fichas de registo de avaliação;
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
- e) Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele decreto -lei;
- f) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

5— Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

6— Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

7— O processo pode ser consultado durante o horário de atendimento do educador titular de grupo/professor titular/diretor de turma, na presença do mesmo.

8— As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Secção VI

Valorização de comportamentos

Artigo 130º

Valorização de comportamentos

Os alunos têm o direito ao reconhecimento e valorização do mérito, dedicação e esforço no trabalho e desempenho escolar, e bem assim do empenhamento em ações meritórias ou de expressão de solidariedade em favor da comunidade, praticadas na escola ou fora dela.

Artigo 131º

Prémios de Mérito

1— Podem ser atribuídos prémios de mérito aos alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2— Para efeitos do disposto na b) do número anterior, considera-se excelente resultado escolar a obtenção no final:

- a) Do 1.º ciclo do ensino básico, após o apuramento dos resultados das provas finais, a média final de cinco (5) a português e matemática e a menção/classificação mais elevada a estudo do meio;
- b) Do 2.º ciclo do ensino básico, após apuramento dos resultados das provas finais, a média final de cinco (5), com arredondamento por excesso;
- c) Do 3.º ciclo do ensino básico, após apuramento dos resultados das provas finais, a média final de cinco (5), com arredondamento por excesso;
- d) Do ensino secundário, após apuramento dos resultados dos exames nacionais, a média final de dezoito (18), com arredondamento por excesso.

3— A atribuição de prémio de mérito nas situações previstas a), c) e d) do número 1 é decidida pelo conselho pedagógico, sob proposta, devidamente fundamentada, do professor titular de turma/conselho de turma.

4— A aplicação de qualquer medida disciplinar sancionatória implica a não atribuição de prémios de mérito.

Artigo 132º

Prémios

1— O assento do nome do aluno no livro do quadro de mérito do AEV constitui o principal reconhecimento pela distinção alcançada.

2— Será atribuído um diploma e prémio de valor educativo durante a cerimónia anual da entrega dos diplomas.

Secção VII

Estruturas de representação

Artigo 133º

Assembleias de alunos

1— Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos, convocadas por um mínimo de 10% dos alunos a representar, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso de que conste a respetiva ordem de trabalhos, afixado em todos os pavilhões onde habitualmente decorram atividades escolares.

2— A data e local das assembleias são previamente designados pelo diretor, a pedido dos alunos que as convoquem.

3— Não podem ser convocadas mais do que uma assembleia ou assembleia-geral por período letivo.

Artigo 134º

Associações de estudantes

As associações de estudantes do AEV são constituídas nos termos do disposto na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho e regulam-se pelos respetivos estatutos.

Artigo 135º

Deveres

São, ainda, deveres dos órgãos diretivos das associações de estudantes do AEV, nos termos deste RI:

- a) Zelar pelo bom funcionamento das instalações próprias que lhes são cedidas pelo AEV;
- b) Gerir, independente e exclusivamente, o património que lhes for afeto;
- c) Manter uma adequada organização contabilística, sendo os elementos dos seus órgãos diretivos solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da associação;
- d) Publicitar o relatório de contas antes do final do seu mandato.

Artigo 136º

Delegados e subdelegados de turma

- 1— O delegado e o subdelegado de turma são os representantes dos alunos da turma.
- 2— O delegado e o subdelegado são eleitos, por maioria absoluta dos alunos da turma, em processo eleitoral desencadeado pelo diretor de turma, nos 30 dias subsequentes ao início do ano letivo.
- 3— São competências do delegado de turma:
 - a) Representar a turma e ser ouvido em todos os casos que a envolvam;
 - b) Integrar os conselhos de turma sempre que não sejam tratados assuntos de avaliação sumativa;
 - c) Solicitar ao diretor de turma a realização de reuniões de turma;
 - d) Participar na assembleia para eleição do representante dos alunos ao conselho pedagógico.
- 4— Compete ao subdelegado cooperar com o delegado e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 137º

Reuniões de turma

- 1— A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 2— Por iniciativa dos alunos, ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 3— O pedido de marcação destas reuniões será apresentado ao diretor de turma, com pelo menos oito dias de antecedência e com ordem de trabalhos devidamente explicitada.
- 4— Estas reuniões terão a duração máxima de uma hora.
- 5— Salvo casos excecionais, estas reuniões realizar-se-ão até ao máximo de duas por período.

CAPÍTULO II

Pessoal docente

Artigo 138º

Direitos e deveres

- 1— São direitos e deveres do pessoal docente, todos os consagrados na lei e nomeadamente os estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e ainda os que constam do Estatuto da Carreira Docente – Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na sua redação atual.
- 2— Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola.
- 3— Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, são deveres profissionais específicos do pessoal docente do AEV:
 - a) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação de reforço da qualidade da educação e ensino;
 - b) Assegurar a realização, no ensino básico, de atividades educativas de acompanhamento de

- alunos, destinados a suprir a ausência imprevista e de curta duração do respetivo docente;
- c) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.

Secção I

Avaliação de desempenho dos docentes

Artigo 139º

Avaliação

A avaliação do pessoal docente rege-se pelos normativos legais em vigor, designadamente pelo Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, cabendo ao agrupamento oferecer as condições necessárias para que esta se processe segundo princípios de rigor, de isenção, de justiça e de equidade.

CAPÍTULO III

Pessoal não docente

Artigo 140º

Direitos e deveres

- 1— São direitos e deveres do pessoal não docente os previstos na lei geral aplicável à função pública e ainda, de acordo com a respetiva categoria profissional, todos os que a lei consagra no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, na sua atual redação.
- 2— São, ainda, deveres nos termos deste RI:
- a) Colaborar para a criação de um ambiente físico e social que propicie o desenvolvimento do processo educativo, no respeito pelos outros, pelas instalações e material.

Secção I

Avaliação do pessoal não docente

Artigo 141º

Avaliação

O pessoal não docente é avaliado de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Pais e encarregados de educação

Artigo 142º

Direitos e deveres

- 1— São direitos e deveres dos pais e encarregados de educação todos os que a lei consagra na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 2— São, ainda, direitos nos termos deste RI:
- a) Participar na vida da escola e nas atividades das suas organizações representativas;
- b) Ser eleito e estar representado na assembleia de pais do AEV;
- c) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;

- d) Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
 - e) Ser convocado para reuniões com o educador titular de grupo/professor titular de turma/diretor de turma e ter conhecimento do horário de atendimento;
 - f) Ser informado, no final de cada período letivo, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
 - g) Ser ouvido pelo educador titular de grupo/professor titular de turma/diretor de turma do seu educando no processo de tomada de decisão;
 - h) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
 - i) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento duma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência da escola.
- 3— São, ainda, direitos em termos de participação no processo de avaliação:
- a) Serem ouvidos na proposta da segunda retenção dos seus educandos no ensino básico;
 - b) Participar na avaliação dos seus educandos, nos termos a serem definidos pelo conselho pedagógico.
- 4— São deveres nos termos deste RI:
- a) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento duma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção de regras de convivência da escola;
 - b) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando;
 - c) Justificar as faltas do seu educando, na caderneta escolar, nos 1.º, 2.º e 3º ciclos e em impresso próprio, no ensino secundário;
 - d) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão;
 - e) Conhecer o Regulamento Interno do AEV e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Secção I

Estruturas de representação

Artigo 143º

Assembleia de representantes dos pais e encarregados de educação das turmas

A assembleia de pais e encarregados de educação das turmas/grupo é constituída pelos representantes de cada grupo da educação pré-escolar, turma do ensino básico, do ensino secundário e dos cursos profissionais, eleitos pelos pais e encarregados de educação dos alunos do respetivo grupo/turma, convocados para o efeito pelo educador titular de grupo/professor titular de turma/diretor de turma no início do ano letivo.

Artigo 144º

Competências

- 1— São competências desta assembleia:
- a) Pronunciar-se sobre o RI do AEV;
 - b) Eleger os representantes dos pais e encarregados de educação para o conselho geral, na ausência de organizações representativas.
- 2— Compete aos representantes dos pais e encarregados de educação das turmas participar nas reuniões ordinárias do respetivo conselho de turma.
- 3— Compete aos representantes das turmas a articulação entre o conselho de turma e os pais e encarregados de educação dos alunos da respetiva turma/grupo.

Artigo 145º

Associação de pais e encarregados de educação

As associações de pais e encarregados de educação do AEV são constituídas nos termos do disposto

na Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e regula-se pelos respetivos estatutos.

CAPÍTULO V

Autarquia

Artigo 146º

Direitos e deveres

1— O AEV e a Câmara Municipal de Valongo (CMV), que se assume como um dos agentes sociais locais com mais responsabilidade ao nível da Educação, deverão intervir de forma articulada e em parceria, com vista ao desenvolvimento social local.

2— São direitos da CMV:

- a) Estar representada no conselho geral do AEV;
- b) Ser informada das atividades desenvolvidas na escola, com interesse para a comunidade;
- c) Articular projetos de animação comunitária com a escola;
- d) Ser ouvida na elaboração do PE, do RI e do PAA do AEV;
- e) Intervir no processo de elaboração e celebração do contrato de autonomia do AEV;
- f) Participar no processo de definição da rede de oferta formativa;
- g) Colaborar no diagnóstico de casos em situação ou risco de abandono escolar, mediante o preenchimento e envio da ficha de sinalização pelo AEV;
- h) Articular a política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente através da participação do AEV no Conselho Local de Ação Social;
- i) Ter acesso atempado à informação necessária para a elaboração, monitorização e execução dos diversos instrumentos de planeamento social e educativo concelhios, designadamente a Carta Educativa, o Projeto Educativo Municipal, o Plano de Desenvolvimento Social do Concelho e os respetivos Planos de Ação Anuais;
- j) Indicar as associações culturais e recreativas do concelho que poderão usufruir das instalações desportivas, em horário pós-escolar.

3— São deveres da CMV:

- a) Participar na dinâmica do AEV, através da designação dos representantes da CMV no conselho geral;
- b) Promover o envolvimento do AEV em atividades comunitárias do seu interesse;
- c) Dar conhecimento ao AEV de resultados de estudos que se revelem de interesse para a sua política educativa;
- d) Desempenhar o papel de articulação entre as diferentes escolas agrupadas e não agrupadas, bem como entre estas e as entidades formativas e o tecido empresarial concelhio na definição da rede de oferta formativa;
- e) Participar com o AEV na deteção e prevenção do absentismo e abandono escolares;
- f) Colaborar no âmbito da elaboração e execução do projeto educativo, regulamento interno, plano anual e plurianual de atividades do AEV;
- g) Contribuir para a qualidade educativa, colaborando com o AEV na implementação de iniciativas de enriquecimento curricular e outras;
- h) Dar cumprimento às demais disposições previstas na lei no âmbito das atribuições e competências da CMV.

CAPÍTULO VI

Normas gerais de funcionamento

Artigo 147º

Vigilância e controlo de acesso

1— A Escola Básica de Sobrado (EBS) e a Escola Secundária de Valongo (ESV) dispõem de um

serviço de videovigilância permanente e de um serviço de controlo das entradas e saídas do espaço escolar com exceção do período de saída do turno de manhã e entrada do período da tarde.

2— Na ESV o controlo e gestão de entradas e saídas dos alunos e do pessoal docente e não docente são efetuadas por um sistema de automação interna, através de cartão de rádio frequência.

3— Todos os alunos e membros do pessoal docente e não docente da EBS e da ESV são obrigados a dispor e utilizar o cartão de identificação multiusos, do modelo aprovado pelo AEV, sempre que frequente as suas instalações.

4— A todos os membros do conselho geral que não exerçam funções no AEV ser-lhes-á atribuído um cartão de identificação.

5— As normas de aquisição e utilização do cartão de identificação multiusos são objeto de regulamento próprio.

6— É garantido o fornecimento gratuito do cartão de identificação multiusos aos alunos do ensino obrigatório, mediante a prestação de caução para os casos de extravio ou danificação.

7— Tendo como objetivo um controlo eficaz do acesso a todos os estabelecimentos do AEV, com a exceção da escola sede, de forma a garantir o seu normal funcionamento e, simultaneamente, a segurança das crianças/alunos que os frequentam, devem os portões principais de acesso a cada estabelecimento permanecer fechados durante o período letivo, permanecendo apenas abertos, o tempo estritamente necessário, para a entrada e saída das crianças/alunos, devendo os encarregados de educação aguardar no exterior do recinto escolar.

8— É vedada a entrada, nas escolas do AEV, a veículos motorizados, exceto quando em serviço de transporte de alunos portadores de deficiência ou em serviço de abastecimento, limpeza ou obras.

9— É permitido aos alunos o acesso ao parque de estacionamento de velocípedes sem motor, sendo feito com o veículo à mão, não podendo circular no espaço da escola.

10—Compete ao responsável pela portaria, na EBS e na ESV, e aos assistentes operacionais, nas restantes escolas básicas, zelar para que sejam cumpridas estas determinações.

Artigo 148º

Informação e propaganda

1— A afixação de cartazes nos espaços pertencentes ao Agrupamento deverá ser efetuada, exclusivamente, nos locais destinados a tal efeito pelo diretor.

2— Apenas será permitida a distribuição de comunicados ou outro qualquer tipo de informação, desde que nela figure a identificação do autor ou organismo responsável e depois de autorizada pelo diretor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 149º

Omissões

Todos os casos omissos no RI serão resolvidos pelos órgãos competentes, aplicando-se em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimentos Administrativos.

Artigo 150º

Divulgação

1— O RI e suas atualizações é publicitado no Portal das Escolas, no portal do AEV e fornecido gratuitamente ao aluno no ato da matrícula.

2— Os pais e encarregados de educação devem, no ato de matrícula, conhecer o RI do AEV e subscrever, fazendo subscrever igualmente os seus filhos e educandos, declaração em duplicado de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

3— O original do RI, devidamente aprovado pelo conselho geral transitório, estará a cargo do diretor.

Artigo 151º

Revisão do regulamento interno

O RI poderá ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do conselho geral, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 152º

Entrada em vigor

O RI do AEV e as suas posteriores alterações entrarão em vigor na data da sua publicação no portal do AEV.